



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA
C.N.P.J. N° 01.616.684/0001-13
Av. João da Mata e Silva - Vila Viana
CEP: 65.943-000

LEI N° 144/2009

"Institui o Conselho Municipal de Educação do município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.

O Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

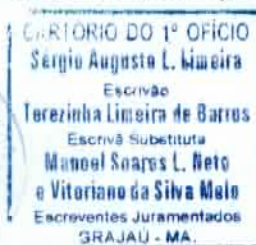
Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;*
- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;*
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;*
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;*
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;*
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;*
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;*
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;*



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
A presente Fotocópia confere com o original
Dou fé
Grajaú(MA) 26/11/09
Terezinha Limeira de Barros
Escrivente Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA

C.N.P.J. N.º. 01.616.684/0001-13

Av. João da Mata e Silva - Vila Viana

CEP: 65.943-000

- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
- XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
- XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Sérgio Augusto L. Limeira
Escrivão
Terezinha Limeira de Barros
Escrivã Substituta
Manoel Soares L. Neto
e Vitoriano da Silva Melo
Escriventes Juramentados
GRAJAU - MA.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

A presente Fotocópia confere com o original

Dou fé

Grajaú(MA) 16/10/19

Terezinha Limeira de Barros

Escrivente Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA
C.N.P.J. N.º. 01.616.684/0001-13
Av. João da Mata e Silva - Vila Viana
CEP: 65.943-000

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por doze membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV– 02 (dois) representante dos Docentes, do Quadro Efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

V– 02 (dois) representantes dos Servidores Administrativos, do Quadro Efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

VI – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VII – 02(dois) representante de alunos de 6º a 9º ano da rede municipal de ensino;

VIII –01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV **DO MANDATO**

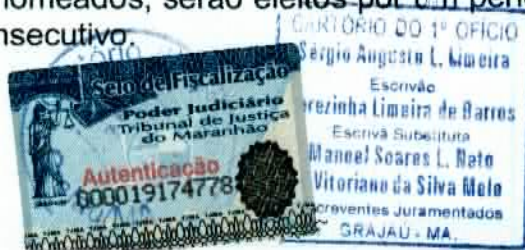
Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

A presente Fotocópia confere com o original

Dou fé

Grajaú(MA) 10 / 11 / 09

GRAJAU - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA
C.N.P.J. N°. 01.616.684/0001-13
Av. João da Mata e Silva - Vila Viana
CEP: 65.943-000

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Municipal de Formosa da Serra Negra-MA

08 de setembro de 2009.



Enésio Lima Milhomem
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Sérgio Augusto L. Lima
Escrivão
Terezinha Limeira de Barros
Escrivã Substituta
Manuel Soares L. Neto
e Vitoriano da Silva Melo
Escriventes Juramentados
GRAJAU - MA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
A presente Fotocópia confere
com o original
Dou fé
Grajau(MA) 16 / 09 / 09

Terezinha Limeira de Barros
Escrivente Substituta

